

Processo nº 16.549-2/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Revoga a Resolução Normativa nº 04/2008 e define novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-10-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2008

Revoga a Resolução Normativa nº 04/2008 e define novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e inc. II do art. 81 da Resolução nº 14/2007, e

Considerando a proximidade do encerramento dos mandatos dos atuais prefeitos e dos presidentes das Câmaras Municipais;

Considerando que em 1º de janeiro do exercício seguinte ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado, fato que pode dificultar a transmissão do cargo;

Considerando que compete ao TCE/MT orientar a administração pública, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre seus titulares, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos prefeitos e aos presidentes de Câmaras Municipais que constituam, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo, tão logo os novos prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Comporão as comissões de que trata o art. 1º:

I - Na Prefeitura: o Secretário de Finanças, o Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e 03 (três) pessoas indicadas pelo prefeito eleito;

II – Na Câmara Municipal: servidores da Câmara indicados pelo seu presidente, em número máximo de 03 (três).

Art. 3º. Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa;

b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.).

III – demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem seqüencial de número de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;

VI – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

VII – relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- c) servidores admitidos mediante concurso público;
- d) servidores contratados por prazo determinado.

VIII – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

IX – relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

X – comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XI - comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração;

XII - declaração do prefeito, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, LRF);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);

- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, LRF);
- d) não realizou despesas sem prévio empenho.

Parágrafo único - Além desses documentos, recomenda-se providenciar, para disponibilização aos novos gestores:

I – legislação básica do município:

- a) Lei Orgânica;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;
- d) Regime Jurídico Único;
- e) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- h) Lei de Zoneamento;
- i) Código de Postura;
- j) Código Tributário;
- k) Plano Diretor, quando exigido.

II - identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 4º. Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal providenciar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 3º, acrescidos do endereço residencial atualizado dos vereadores.

Art. 5º. A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 3º, dele dando ciência aos ex-Prefeitos e aos Prefeitos eleitos.

Art. 6º. Todos os documentos mencionados no art. 3º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Prefeitura, pelo prefeito, pelo secretário da área respectiva e pelo tesoureiro municipal e na Câmara Municipal, pela mesa diretora.

§ 1º. Após as providências referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito e ao novo presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§ 2º. Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo prefeito e o novo presidente da Câmara Municipal deverão emitir recibo aos respectivos ex-gestores e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta-corrente.

Art. 7º. O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano do mandato anterior, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo;

Art. 8º. Aplicam-se aos titulares dos órgãos da Administração Indireta, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução TCE/MT nº 04/2008 e as disposições em contrário.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Processo nº 16.549-2/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Revoga a Resolução Normativa nº 04/2008 e define novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-10-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2008

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 14 de outubro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Presidente

Conselheiro VALTER ALBANO - Relator

Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR